



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 235/76

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Artº. 1º** - Compete a Prefeitura Municipal de Itarana as sumir a responsabilidade de despesas decorrentes de internamentos hospitalares nos casos:

a)- Funcionário do quadro permanente da Prefeitura.

b)- Dependentes comprovados do funcionário;

**Artº. 2º** - Esta responsabilidade em sua maneira de ser, compete a organização administrativa que poderá ser através de convênio ou pagamento direto;

**§ Único** - Os documentos exigidos para comprovância serão os fornecidos pelo órgão assistencial do momento;

**Artº. 3º** - O Funcionário ou seu dependente receberá os mesmos benefícios em qualquer parte que for necessário seu internamento desde que esteja em jogo sua saúde e sua recuperação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

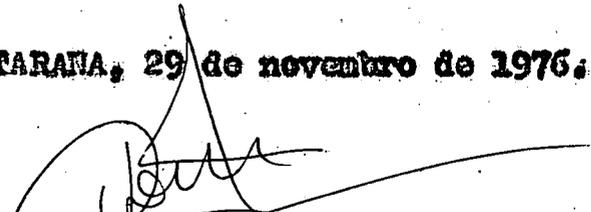


- 1- O funcionário terá inclusive assistência de locomoção.
- 2- O funcionário terá 30% (trinta por cento) de financiamento nos receiptuários médicos que depender de farmácia para fornecimento de remédio;

Artº. 4º - As despesas serão computadas em saúde e assistência e em casos especiais cobertas no setor reserva de contingentes;

Artº. 5º - Revoga-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

ITARANA, 29 de novembro de 1976.

  
ANTONIO DE MARTIN  
Prefeito Municipal